

EMENDA Nº - CCJ
(ao PLC nº 2, de 2015)

O Parágrafo único do art. 21, do Projeto de Lei da Câmara nº 2, de 2015, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 21

Parágrafo único. Para subsidiar a celebração de acordo setorial, os órgãos oficiais de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais deverão ser ouvidos, nos termos do regulamento.”

JUSTIFICAÇÃO

No texto do projeto não há obrigação à oitiva dos órgãos de defesa dos direitos de povos indígenas e comunidades tradicionais para subsidiar a celebração de acordo setorial que envolver conhecimento tradicional de origem não identificável. É importante deixar expreso no texto da Lei que esses órgãos deverão ser ouvidos sempre que o acordo setorial tratar de repartição de benefícios sobre conhecimento tradicional associado de origem não identificável.

Sala da Comissão, em

Senadora Vanessa Grazziotin

PCdoB/Amazonas

